

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

AGÊNCIA DE CONTRIBUINTES A CONTINENTAL LDA.

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

INTRODUÇÃO

Fundada em 1969, a AGÊNCIA DE CONTRIBUINTES A CONTINENTAL LDA, assumiu desde a sua constituição um forte compromisso com os valores éticos do rigor, da integridade e da transparência, conforme expresso no Código de Ética e Conduta.

No âmbito do cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, a AGÊNCIA DE CONTRIBUINTES A CONTINENTAL LDA, adota um Programa de Cumprimento Normativo, tendo em vista, de forma ampla, prevenir e reprimir a corrupção, os conflitos de interesses e as diversas formas de falta de transparência aos quais pode estar exposta no exercício da atividade.

O Programa de Cumprimento Normativo (PCN) - composto por um Código de Conduta, pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), pela implementação de um Canal de Denúncia interno, pela adoção de um programa de formação e a pela designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) – é aplicável a todos os nossos trabalhadores mas também nas relações estabelecidas com parceiros, clientes, fornecedores e entidades públicas, tendo em vista a promoção de uma cultura transversal de integridade e transparência.

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PREVISÃO E ESTATUIÇÃO LEGAL

A plena implementação do PCN pressupõe que todos detenham um conhecimento mínimo e efetivo do elenco normativo relativo ao fenómeno da corrupção e infrações conexas, o qual pode ser consultado no Anexo A, sem prejuízo da consulta do Código Penal e demais legislação em vigor.

O RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

A AGÊNCIA DE CONTRIBUINTES A CONTINENTAL LDA, designou Fernando Augusto Sousa Coelho para o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo, função que exercerá por tempo indeterminado.

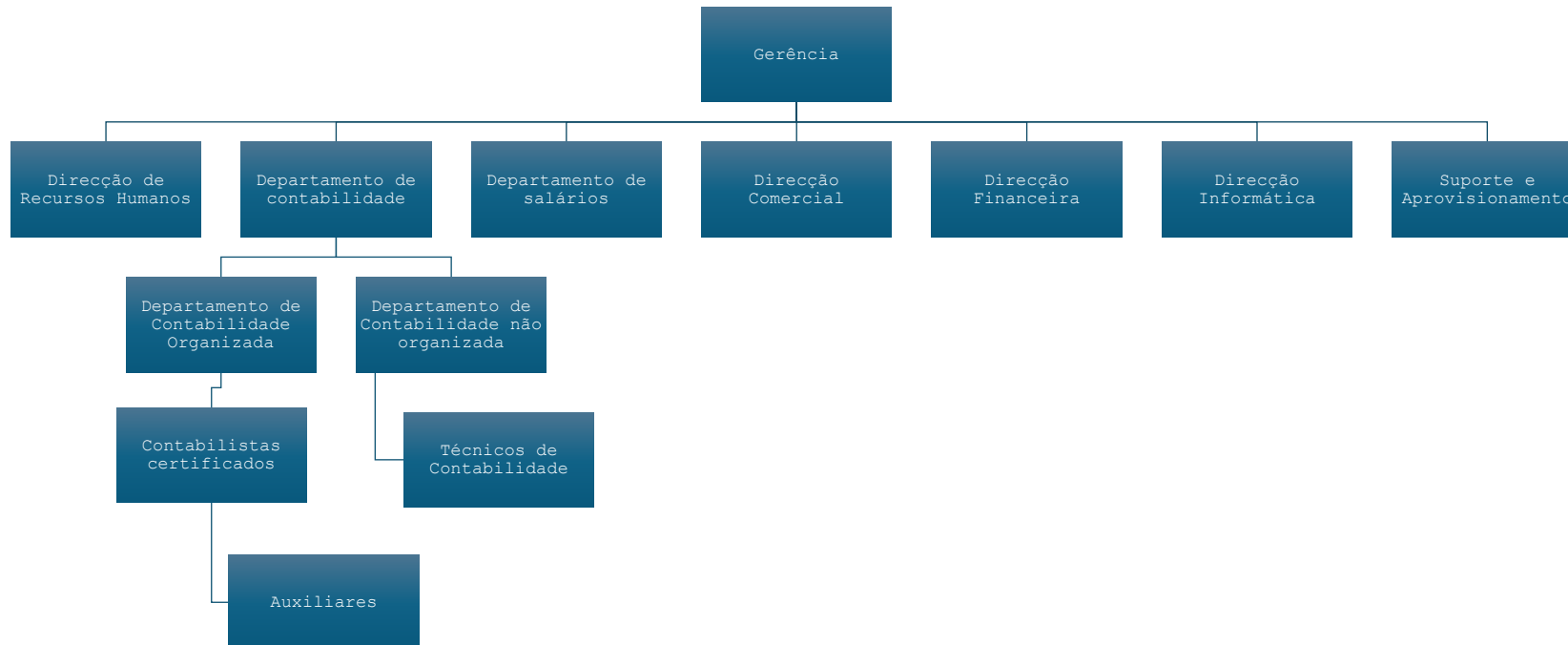
O responsável pelo cumprimento normativo deve:

- assegurar e acompanhar de forma permanente o cumprimento dos vários instrumentos do programa de cumprimento normativo;
- elaborar os relatórios de avaliação da execução do PPC;
- elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar

O RCN exercerá as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESTRUTURA ORGÂNICA



PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

METODOLOGIA E MATRIZ DE RISCO

A avaliação de risco contém, inevitavelmente, um certo grau de subjetividade proveniente do conhecimento das características, especificidades, procedimentos e da organização interna da AGÊNCIA DE CONTRIBUINTES A CONTINENTAL LDA, do meio em que a empresa se insere, da atividade exercida e do grau de confiança nos trabalhadores:

Nível de risco
1 (Baixo)
2 (moderado)
3 (elevado)

A determinação do nível de risco, resulta da ponderação da Probabilidade de Ocorrência do risco (PO) e do Impacto Previsível (IP) da ocorrência do risco, tendo em conta os seguintes fatores e critérios:

Probabilidade de Ocorrência do risco (PO):

- **Baixa (1):** quando a Probabilidade de Ocorrência é reduzida e a sua prevenção é assegurada pelo cumprimento das medidas preventivas e/ou corretivas;
- **Média (2):** Quando o risco pode ocorrer pontualmente, sendo possível mitigá-lo através da adoção de medidas preventivas ou quando, apesar da ocorrência, o risco é passível de correção e/ou regularização;
- **Alta (3):** Quando o risco pode ocorrer de forma regular ou quando as medidas preventivas e corretivas adotadas se revelam ineficazes;

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Impacto Previsível da ocorrência do risco (IP)

- **Baixo (1):** Impacto com efeito nos procedimentos internos, sendo os custos associados pouco significativos;
- **Médio (2):** Impacto no desenvolvimento da atividade e/ou processo produtivo e/ou com impacto médio na reputação da organização;
- **Alto (3):** Impacto com implicações no plano interno, ou seja, na atividade desenvolvida e/ou no processo produtivo, com custos significativos financeiros e/ou na reputação da organização (plano externo).

Modelo:

		Probabilidade de ocorrência (P.O.)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (I.P.)	Baixa (1)	1	1	2
	Médio (2)	1	2	3
	Alto (3)	2	3	3

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

O PPR resulta de uma análise ampla da organização, da qual resultou a identificação dos riscos em cada departamento e/ou área de atividade, bem como as medidas preventivas e corretivas que reputamos mais adequadas a mitigar esses mesmos riscos.

RECURSOS HUMANOS					
Atividades	Riscos potenciais	P.O.	I.P.	G.R.	Medidas preventivas/corretivas
Recrutamento e seleção de pessoas	Ausência de independência e/ou conflito de interesses com influência na decisão de contratar / não contratar	2	1	2	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de Código de Conduta; - formação no âmbito do RGPC e da gestão de conflitos de interesses - dever de comunicar uma situação de conflito de interesse - dever de comunicar a existência de relações pessoais e/ou familiares com candidatos e/ou recrutadores - decisão de contratar sujeita a aprovação da gerência

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Exercício de atividade em acumulação com exercício de funções públicas ou privadas	2	2	2	- autorização prévia para exercício de atividade em acumulação de funções sujeita a prévia análise de riscos
	Acesso e utilização indevida de dados e/ou informações de carácter confidencial ou privado	1	3	2	- implementação de Código de Conduta - sensibilização para o cumprimento do RGPC e política de privacidade - limitação e controlo do acesso à informação
Formação	Informação insuficiente falta de sensibilização dos trabalhadores para o RGPC	1	1	1	- Plano de Formação - divulgação dos instrumentos do PCN - sensibilização para a existência de riscos e para a necessidade de observar as medidas de prevenção
Avaliação de desempenho	Ausência de independência favorecimento/desfavorecimento na avaliação	1	2	1	- previsão de critérios objetivos de avaliação de desempenho - decisão final sujeita a aprovação pela gerência
Processamento salarial	Manipulação da informação tendo em vista a realização de pagamentos indevidos	1	3	2	- segregação de funções entre processamento salarial e pagamentos - dupla conferência de pagamentos - processamento salarial suportado em evidência documental adequada (contratos, registos de tempos de trabalho, justificação de faltas, mapas de férias, entre outros)

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Acompanhamento de fiscalizações, inspeções, vistorias e licenciamentos	Suborno a funcionários e agentes de autoridade durante ações de fiscalização e/ou inspeções	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - implementação do Código de Conduta - formação no âmbito do RGPC - acompanhamento das inspeções, fiscalizações, vistorias e licenciamentos por dois colaboradores, sempre que possível
CONTABILIDADE E SALÁRIOS					
Acompanhamento de fiscalizações, inspeções, vistorias e licenciamentos	Suborno a funcionários e agentes de autoridade durante ações de fiscalização e/ou inspeções	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - implementação do Código de Conduta - formação no âmbito do RGPC - acompanhamento das inspeções, fiscalizações, vistorias e licenciamentos por dois colaboradores, sempre que possível
Tratamento de informação	Tratamento e processamento indevido tendo em vista a obtenção de benefícios ilegítimos para o próprio e/ou terceiros	1	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - implementação do Código de Conduta - formação no âmbito do RGPC - formação profissional
Formação	Informação insuficiente falta de sensibilização dos trabalhadores para o RGPC	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - Plano de Formação - divulgação dos instrumentos do PCN - sensibilização para a existência de riscos e para a necessidade de observar as medidas de prevenção

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Processamento salarial	Manipulação da informação tendo em vista a realização de pagamentos indevidos	1	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - segregação de funções entre processamento salarial e pagamentos - dupla conferência de pagamentos -processamento salarial suportado em evidência documental adequada (contratos, registos de tempos de trabalho, justificação de faltas, mapas de férias, entre outros)
Relação com clientes	Recebimento/ofertas indevidas com vista a obter uma vantagem ilícita	1	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação do Código de Conduta; - Formação em matéria de corrupção e conflito de interesses - controlos e auditorias internas
INFORMÁTICA					
Tratamento de informações / dados pessoais	Acesso e utilização indevida de dados e/ou informações de carácter confidencial ou privado	1	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - implementação de Código de Conduta - sensibilização para o cumprimento do RGPC e política de privacidade - limitação e controlo do acesso à informação
Alocação e gestão de recursos/materiais	Utilização indevida, apropriação indevida ou roubo de recursos/materiais	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - controlo de acessos; - inventários - controlo de compras
FINANCEIRO					

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Atividades	Riscos potenciais	P.O.	I.P.	G.R.	Medidas preventivas/corretivas
Movimentação de contas bancárias	Desvio de fundos	1	3	2	- acesso restrito a credencias - realização de conciliações bancárias mensais - sistema de dupla conferência e autorização para realização de movimentos
Pagamentos e recebimentos	Realização de pagamentos indevidos	1	2	2	- conferencia mensal de saldos e movimentos - conferência suporte documental justificativo da operação a realizar
	Desvio de dinheiro (numerário) do caixa	1	1	1	- fundo fixo no caixa - controlo diário e mensal através da folha de caixa - dupla conferência diária de saldos
	Pagamento de despesas não documentadas, não autorizadas e não relacionadas com a atividade	1	1	1	- revisão mensal dos extratos bancários - pagamentos sujeitos a dupla verificação
Apoios e financiamentos públicos	Desvio ou utilização indevida de subsídios e apoios financeiros	1	3	2	- implementação de Código de Conduta - formação no âmbito do RGPC - controlo interno e monitorização da utilização dos fundos
COMERCIAL					

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Atividades	Riscos potenciais	P.O.	I.P.	G.R.	Medidas preventivas/corretivas
Angariação / relação com clientes	Recebimento ou oferta de vantagem	2	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - implementação do Código de Conduta - formação no âmbito do RGPC - sensibilização para o cumprimento das normas que regulam a oferta/recebimento de presentes e benefícios - dever de comunicar a existência de conflito de interesses - dever de comunicar a solicitação ou oferta de presente, benefício ou vantagem inadequado ou suscetível de criar a aparência de violação do RGPC e/ou os princípios da imparcialidade e transparência
	Suborno, tráfico de influências, ofertas indevidas com vista a influenciar decisões	2	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação do Código de Conduta; - formação sobre o RGPC
	Negociação e fixação de preços ou oferta de descontos em troca de benefícios pessoais	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - aprovação de orçamentos e descontos pela gerência
Relação com Fornecedores	Ofertas indevidas com vista a obter uma vantagem ilícita	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação do Código de Conduta; - Formação em matéria de corrupção e conflito de interesses - controlos e auditorias internas

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Utilização de viaturas	Utilização indevida para fins pessoais	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - implementação e cumprimento do Regulamento Interno de utilização de viaturas - controlo de consumos
SUPOORTE E APROVISIONAMENTO					
Atividades	Riscos potenciais	P.O.	I.P.	G.R.	Medidas preventivas/corretivas
Compras / Contratação de fornecedores ou prestadores de serviços	Aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para obtenção de vantagem indevida e/ou benefícios pessoais	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - implementação do Código de Conduta - formação no âmbito do RGPC - dever de declaração de conflito de interesses e/ou da existência de relações pessoais - segregação de funções entre quem identifica a necessidade e quem contrata - aprovação da contratação pela gerência
	Favorecimento na contratação de fornecedores	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - implementação do Código de Conduta - comunicação de situação de conflito de interesses - identificação clara das partes relacionadas - segregação de funções entre quem contrata e quem identifica a necessidade - aprovação da contratação pela gerência

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Alocação e gestão de recursos/materiais	Utilização indevida, apropriação indevida de recursos/materiais	1	2	2	- controlo de acessos; - inventários - controlo de compras
--	---	---	---	---	--

MONITORIZAÇÃO

O Responsável pelo cumprimento normativo acompanha permanentemente a implementação e cumprimento do PPC e o cumprimento do RGPC:

- Anualmente, no mês de abril, elaborará relatório de avaliação da execução e eficácia das medidas preventivas e riscos identificados no PPR.
- Anualmente, no mês de outubro, elaborará relatório de avaliação das situações de risco máximo.

Os relatórios a elaborar devem observar modelo proposto:

Medida preventiva	Medida adotada	Eficácia	Medidas corretivas
....	Sim/não	Sim/não	...

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DIVULGAÇÃO

O Plano de Prevenção de Riscos e os respectivos relatórios de avaliação são divulgados na página oficial da AGÊNCIA DE CONTRIBUINTES A CONTINENTAL LDA, na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respectivas revisões ou elaboração.

VIGÊNCIA E REVISÃO

- O presente Plano de Prevenção de Riscos entra em vigor após aprovação pela Gerência, por um período de três anos, sem prejuízo da possibilidade de revisão antes do termo do triênio em cumprimento de norma legal ou por determinação do RNC.
- O presente Plano de Prevenção de Riscos é divulgado, na sua versão mais atual, aos seus trabalhadores.

Aprovado a 07/07/2022

Primeira revisão 31/01/2025

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ANEXO A

Infrações	
Tipo de Infração	Previsão, Estatuição Legal e Sanção Associada (o presente documento não dispensa a consulta da legislação e regulamentação em vigor)
Corrupção	<p>Recebimento indevido de vantagem – Art. 372.º CP</p> <p><i>“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</i></p> <p><i>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</i></p> <p><i>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.”</i></p>
	<p>Corrupção passiva – Art. 373.º CP</p> <p><i>“1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</i></p> <p><i>2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.”</i></p>
	<p>Corrupção ativa – Art. 374.º CP</p> <p><i>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</i></p>

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.”

Corrupção Ativa com Prejuízo do Comércio Internacional

Art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.”

Corrupção Passiva no Sector Privado

Art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

“1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Corrupção Ativa no Sector Privado

Art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

“1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3 - A tentativa é punível.”

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Infrações Conexas	<p style="text-align: center;">Tráfico de influência – Art. 335.º CP</p> <p><i>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</i></p> <p><i>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</i></p> <p><i>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</i></p> <p><i>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</i></p> <p><i>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</i></p> <p><i>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</i></p> <p><i>(...)”</i></p>
	<p style="text-align: center;">Usurpação de funções – Art. 358.º CP</p> <p><i>“Quem:</i></p> <p><i>a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar actos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;</i></p> <p><i>b) Exercer profissão ou praticar acto próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou</i></p> <p><i>c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções;</i></p> <p><i>é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”</i></p> <p style="text-align: center;">Suborno – Art. 363.º CP</p> <p><i>“Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”</i></p>

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p style="text-align: center;">Branqueamento – Art. 368-A CP</p> <p>“(…)</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>(…)”</p> <p style="text-align: center;">Denegação de justiça e prevaricação – Art. 369.º CP</p> <p>“1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.”</p> <p style="text-align: center;">Peculato – Arts. 375.º</p> <p>“1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível</p>
--	---

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

Peculato de uso – Art. 376.º CP

“1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.”

Participação económica em negócio – Art. 377.º CP

“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.”

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p style="text-align: center;">Concussão – Art. 379.º CP</p> <p><i>“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i></p> <p><i>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”</i></p>
	<p style="text-align: center;">Abuso de poder – Art. 382.º CP</p> <p><i>“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”</i></p>
	<p style="text-align: center;">Fraude na Obtenção de Subsídio ou Subvenção Art. 36.º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</p> <p><i>“1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</i><i>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</i><i>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;</i> <p><i>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</i></p> <p><i>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</i></p> <p><i>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</i></p>

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;

b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;

c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;

b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;

b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.”

Desvio de Subvenção, Subsídio ou Crédito Bonificado

Art. 37º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

“1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.”

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p style="text-align: center;">Fraude na Obtenção de Crédito Art. 38º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</p> <p><i>“1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</i><i>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</i><i>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</i> <p><i>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</i></p> <p><i>2 - Se o agente, actuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</i></p> <p><i>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</i></p> <p><i>4 - O agente será isento de pena:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</i><i>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</i> <p><i>5 - A sentença será publicada.”</i></p>
--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS